

AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CAUTELAR 3.745 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
AGTE.(S) : **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**
ADV.(A/S) : **PATRICIA ULIANO EFFTING**
AGDO.(A/S) : **POTENZA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**
ADV.(A/S) : **ADRIANA SERRANO CAVASSANI**
ADV.(A/S) : **MARCELO TESHEINER CAVASSANI**

DECISÃO:

Cuida-se de ação cautelar incidental ao RE nº 845.766/SC, julgado pela Segunda Turma da Corte, com acórdão transitado em julgado em 3/3/2017.

Assente a jurisprudência da Corte no sentido de que, julgado em definitivo o recurso referente à ação cautelar, ocorre a perda do objeto dessa última. Nesse sentido: AC nº 328/SP-AgR, de **minha relatoria**, DJe de 30/8/12; AC nº 2.000/SP-AgR, Relator o Ministro **Menezes Direito**, Primeira Turma, DJe 13/3/09; AC nº 2.006/DF-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra **Cármem Lúcia**, DJe de 6/2/09; e AC nº 2.008/SP-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro **Menezes Direito**, DJe 6/6/08.

Ante o exposto, **julgo prejudicada a cautelar**, declarando sua extinção sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2017.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente